



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 49/2022

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, representado pelo então Secretário de Fazenda, Guilherme Mercês, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **INFORMAÇÃO** de **ATO NORMATIVO DE ADESÃO** a benefícios fiscais **VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017** concedidos pelo Estado do **Espírito Santo**, cujo respectivo ato foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 14 de abril de 2020, pela **Lei nº 8.792**, de 13 de abril de 2020.

Na hipótese do Estado do Espírito Santo, que concedeu originalmente o benefício fiscal, não vier a reinstituí-lo, o Estado do Rio de Janeiro deverá revogar o ato relativo ao benefício fiscal objeto desta adesão.

O depósito foi efetuado no dia **30 de dezembro de 2020**, com correção de informação enviada no dia 14 de março de 2022, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício OF.SEFAZ/SGAB nº 804/2020, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Rio de Janeiro **declarou no dia 27 de abril de 2022**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100419/2018-47, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício OF.SEFAZ/SGAB nº 804/2020 e que o ato de ADESÃO obedece ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos do ato do Estado do Espírito Santo ao qual se realizou a adesão.

O depósito efetuado foi registrado sob o nº 49/2022.

Brasília/DF, 27 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente

RENATA LARISSA SILVESTRE

Diretora da Secretaria-Executiva do CONFAZ - Substituta

(Portaria nº 303, de 17.07.18, publicada no DOU de 19.07.18)

Documento assinado eletronicamente por **Renata Larissa Silvestre, Assistente**, em 27/04/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),



[de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24340558** e o código CRC **B4648F13**.

Referência: Processo nº 12004.100419/2018-47.

SEI nº 24340558